LEI Nº 891, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

ACRESCENTE O § 3º AO ART. 79 DA LEI Nº. 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica acrescido, no art. 79 da Lei nº. 244, de 06 de setembro de 1991, o § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 79 - ....

.

.

§3º - Os imóveis edificados ou desmembrados de fato com áreas inferiores as exigidas no art. 79 e seus parágrafos da Lei nº. 244, de 06-09-1991, até a data da publicação do Plano Diretor Estratégico de Boa Vista, poderão ser regularizadas perante a Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Único – O proprietário que não atender a exigência do § 3º deste artigo no prazo de trinta e seis meses, a contar da publicação desta Lei, ficará obrigado a pagar a multa no valor de 50 (cinqüenta) URFMBV – Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1798

quarta-feira
30 de agosto
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 889, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RORAIMA - ASSOER E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RORAIMA - ASSOER, com sede e foro no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 890, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.180.000,00 (HUM MILHÃO, CENTO E OITENTA MIL REAIS) PARA O FIM QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante da presente Lei, o CRÉDITO ESPECIAL no valor de R$ 1.180.000,00 (Hum milhão, Cento e Oitenta Mil Reais) para o fim que indica.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, decorrem:

I. R$800.000,00 (oitocentos mil reais), através do Convênio nº 791/2005, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

II. R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) através do Convênio nº 903/2005, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

III. R$130.000,00 (cento e trinta mil reais) através do Convênio nº 175/2006, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
CRÉDITO ESPECIAL

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01. SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
13 392 0178 1.043 APOIO À CULTURA			
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Convênio (020202)	110.117,00
3.3.90.36.99	OUT. SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Convênio (020202)	188.556,00
3.3.90.39.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	Convênio (020202)	135.881,00
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Convênio (020202)	745.446,00
TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA			1.180.000,00
TOTAL GERAL			1.180.000,00

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 891, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

ACRESCENTE O § 3º AO ART. 79 DA LEI Nº. 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica acrescido, no art. 79 da Lei nº. 244, de 06 de setembro de 1991, o § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 79 - ....

.

.

§3º - Os imóveis edificados ou desmembrados de fato com áreas inferiores as exigidas no art. 79 e seus parágrafos da Lei nº. 244, de 06-09-1991, até a data da publicação do

Plano Diretor Estratégico de Boa Vista, poderão ser regularizadas perante a Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Único - O proprietário que não atender a exigência do § 3º deste artigo no prazo de trinta e seis meses, a contar da publicação desta Lei, ficará obrigado a pagar a multa no valor de 50 (cinqüenta) URFMBV - Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 892, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

"CRIA ESTACIONAMENTOS DIAGONAIS NA AVENIDA GLAYCON DE PAIVA ENTRE OS CRUZAMENTOS DA RUA CEREJO CRUZ ATÉ A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados estacionamentos diagonais, nas (2) duas vias públicas juntas ao meio-fio, ao lado direito e esquerdo reduzindo o canteiro central, deixando assim pequenas entradas para os veículos da Avenida Glaycon de Paiva entre os cruzamentos das ruas Cerejo Cruz, Ajuricaba, Cecília Brasil, Araújo Filho até a Praça do Centro Cívico.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 25 de Agosto de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 069(O)/06, de 22 de Agosto de 2006

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, o crédito suplementar no valor de R$ 304.834,20 (Trezentos e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art.5º da lei orçamentária anual nº 835/05, de 28 de dezembro de 2005,

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Edgar Jesus Figueira Borges
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**